



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	Registro de Pessoa Jurídica – 2566016/2018
Interessado	RB BRANDÃO (ANTHARIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO)

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa RB BRANDÃO ANTHARIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº 2566016/2018;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e,

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei nº 5.194/66 que expõe:

Art. 5º- Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial, cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Resolução nº. 336/89 do CONFEA:

Art. 15 - As palavras Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia só poderão constar em denominação ou razão social de pessoas jurídicas, cuja direção for composta, na sua maioria, de profissionais habilitados.

CONSIDERANDO, que se trata de empresa individual de leigo, e que no CNPJ da pessoa jurídica interessada consta o termo “ENGENHARIA”, portanto não possui direção com maioria de profissionais habilitados.

CONSIDERANDO a irregularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente, e ainda a afronta ao art. 15, da Resolução 336/89 (CONFEA);

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido de Registro de Pessoa Jurídica, tendo em vista a restrição imposta no art. 15 da Resolução 336/89 do CONFEA.

É o voto.

São Luís, 07 de agosto de 2018.


Eng. Civ. Nagib Abrão Duarte Neto
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1107782074



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

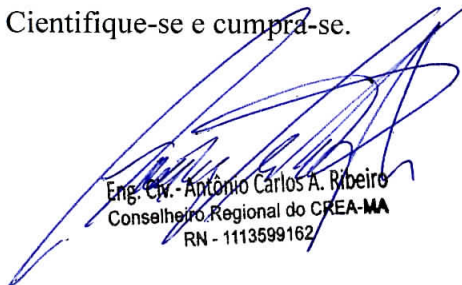
Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referência	Registro de Pessoa Jurídica – 2566016/2018
Interessado	RB BRANDÃO (ANTHARIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO)
Decisão da Câmara Especializada:	CEECA/MA Nº. 462/2018

EMENTA: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de pedido de Registro de Pessoa Jurídica da **empresa A empresa RB BRANDÃO, ANTHARIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2566016/2018**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, **CONSIDERANDO** a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; **CONSIDERANDO** o artigo 5º da Lei nº 5.194/66 que expõe: **Art. 5º- Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.** **CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, da Resolução nº. 336/89 do CONFEA: Art. 15 - As palavras Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia só poderão constar **em denominação ou razão social de pessoas jurídicas**, cuja direção for composta, na sua maioria, de profissionais habilitados. **CONSIDERANDO**, que se trata de empresa individual de leigo, e que no CNPJ da pessoa jurídica interessada consta o termo “ENGENHARIA”, portanto não possui direção com maioria de profissionais habilitados. **CONSIDERANDO** a irregularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente, e ainda a afronta ao art. 15, da Resolução 336/89 (CONFEA); Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de **Registro da empresa RB BRANDÃO (ANTHARIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO)**, tendo em vista a restrição imposta no art. 5º da Lei 5.194/66 e art.15 da Resolução 336/89 do CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162

São Luís, 07 de agosto de 2018.